



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 021/2012/PJ/UFSCar

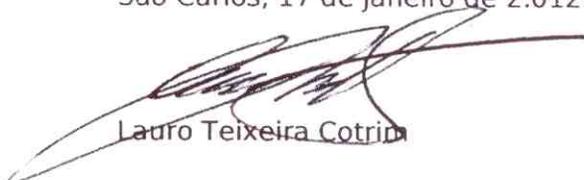
PROCESSO UFSCar Nº 23112.004074/2011-05

INTERESSADO: ProGrad/UFSCar

ASSUNTO: Análise de convênio de cooperação para oferta recíproca de estágios a alunos de graduação, a ser celebrado com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Senhora Pró-Reitora:

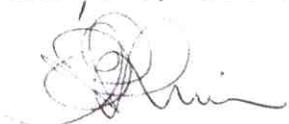
1. Tratam-se de minutas de termos de convênio de cooperação para oferta recíproca de oportunidades de estágio a alunos de graduação, a serem celebrados com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, encaminhadas a esta Procuradoria Jurídica para análise. A FMRP/USP oferecerá estágios a alunos de graduação da UFSCar. A UFSCar oferecerá estágios a alunos de graduação da FMRP/USP.
 2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
 3. O convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades de estágios a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
 4. No caso em exame, tem-se uma proposta dúplice de convênio de cooperação para realização de estágios de estudantes de graduação da UFSCar e da FMRP/USP, respectivamente. Assim, a análise da proposição relativa aos alunos da UFSCar é da competência do Conselho de Graduação - CoG, enquanto que a análise da proposta relativa à oferta de estágios aos alunos da FMRP/USP é da competência do Conselho de Administração - CoAd, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
 5. Por outro lado, as minutas estão juridicamente adequadas, atendendo às disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágios de estudantes, de maneira que não há impedimento à sua assinatura.
 6. Em face do exposto, retorno o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação da proposta pelo Conselho de Graduação, na parte que a ele compete e posterior envio à ProGPe, para submissão da proposta relativa aos estudantes da FMRP/USP ao CoAd.
 7. Após as aprovações e assinaturas, uma via do termo, devidamente assinada, deverá ser encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para arquivamento.
- São Carlos, 17 de janeiro de 2012.


Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - PJ/UFSCar

Acatando o Parecer da
PJ, aprovo, ad referendum
do CoG, a realização convênio
quanto à FNRP/USP como
concedente de estágios aos
estudantes da UFSCar.

SC, 27.02.12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

A PROGPE,
para análise da situa-
ção em que a UFSCar é pro-
posta como concedente de
estágios.

SC, 27.02.12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação